



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Assembleia Geral Nacional - 14/07/2025

JUSTIFICATIVAS DOS INDICATIVOS

INDICATIVO 01 – Reforma Estatutária

Os associados da UNARECEITA deliberarão sobre a aprovação das alterações da proposta do estatuto da entidade, apresentada pelo Conselho Executivo Nacional, com as seguintes alterações nos artigos:

Artigo 3º - São atribuições da UNARECEITA:

I - congregar e representar os associados coletivamente em âmbito nacional, na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais quanto de natureza assistencial e cultural, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera extrajudicial ou judicial, incluindo ações civis públicas, mandados de segurança coletivos, propositura de ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e outras ações que visem à tutela coletiva dos direitos individuais homogêneos dos associados, bem como constituir advogado com a cláusula ad judicia, e, quando necessário, conceder poderes especiais para transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações;

Artigo 21 - Serão observados os seguintes quóruns de presença para as deliberações da Assembleia Geral Nacional:

I - 2/3 (dois terços) de todos os associados para a destituição dos membros do Conselho Executivo Nacional e Conselho Fiscal Nacional e a dissolução da UNARECEITA na realização presencial ou por meios eletrônicos.

II - 1/3 (um terço) de todos os associados em primeira chamada e na falta desse quórum após transcorridos 15 (quinze) minutos da primeira chamada, com qualquer número de associados para os demais assuntos em segunda chamada na realização presencial.

III - qualquer número de associados, para os demais assuntos, que conste somente deliberação por indicativos em meios eletrônicos.

Artigo 22 - As deliberações da Assembleia Geral Nacional serão tomadas com:

I - votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados para a destituição dos membros do Conselho Executivo Nacional e do Conselho Fiscal Nacional.

II - votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados, em 2 (duas) Assembleias, para a dissolução da UNARECEITA, e

III - maioria simples para alteração do estatuto e dos demais assuntos.

Artigo 28 - A Reunião do Conselho Executivo Nacional será realizada presencialmente e/ou por meios eletrônicos conforme constante no edital de convocação.

I - o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho Executivo Nacional deverão lavrar a ata da Reunião do Conselho Executivo Nacional quando realizada presencialmente;

Artigo 29 - Na Reunião do Conselho Executivo Nacional realizada por meio eletrônico serão observados os seguintes procedimentos:

(EXCLUSÃO) III - o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho Executivo Nacional deverão lavrar a ata da Reunião do Conselho Executivo Nacional quando realizada; e



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Artigo 34 - São atribuições concorrentes da Assembleia Geral Nacional e do Conselho Executivo Nacional:

I- deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, em outras localidades, de natureza administrativa e operacional, que serão administradas pelo Conselho Executivo Nacional, com os mesmos cargos e atribuições previstas neste estatuto

Artigo 41 - São atribuições do Diretor Jurídico:

IX - providenciar a defesa dos interesses coletivos dos associados, mediante o ingresso de ações judiciais, inclusive ações civis públicas, mandados de segurança coletivos, propositura de ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade, e outras ações que visem a tutela coletiva dos direitos individuais homogêneos dos associados, acompanhando todos os atos posteriores; e

Artigo 54 - A UNARECEITA poderá ser extinta a qualquer tempo, respeitado estabelecido no inciso I do artigo 21 e inciso II do artigo 22, por deliberação dos associados efetivos em gozo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral Nacional, especialmente convocada para esse fim.

OBS: Os artigos foram renumerados a partir do artigo 34.

Justificativa:

1. A definição da representação jurídica dos associados: busca proporcionar maior clareza e consonância com a legislação vigente.
2. O ajuste nos quóruns: corrigindo, principalmente, os quóruns de deliberação das votações realizadas de forma eletrônica e a diferenciação entre os quóruns de presença e de deliberação.
3. A criação ou extinção de filiais, em outras localidades, de natureza administrativa e operacional, que serão administradas pelo Conselho Executivo Nacional, requer previsão expressa no estatuto para que tais medidas possam ser implementadas, conforme proposto no Indicativo 2.

INDICATIVO 02 – Criação das filiais (sedes administrativas e operacionais) nas cidades de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Porto Alegre/RS:

Justificativa:

Estamos conduzindo tratativas com diferentes operadoras, com o intuito de viabilizar a contratação de novos planos de saúde. Trata-se de um processo complexo e demorado, dada a atual conjuntura da saúde suplementar no país.

Verificamos, em determinados casos, a existência de impedimentos para contratação de planos, especialmente quando o CNPJ da associação não pertence à área de abrangência geográfica da operadora, como ocorre fora do Estado do Rio de Janeiro.

Diante disso, estamos promovendo a abertura de filiais em localidades estratégicas, com o objetivo de ampliar as possibilidades de contratação. Essas unidades não contarão com estrutura física própria, sendo utilizadas sedes virtuais, em total conformidade com a legislação vigente, a qual autoriza o uso de endereços fiscais para fins de constituição de filiais.

Nosso objetivo é encontrar soluções sustentáveis para a oferta de planos de saúde, preservando a viabilidade econômica da associação, sem acréscimos nos custos operacionais.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

Conselho Executivo Nacional

UNARECEITA